

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001493/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012814/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.208165/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 33.570.052/0016-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 33.570.052/0014-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 33.570.052/0011-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 33.570.052/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ASSOCIACAO DE EDUCACAO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 61.532.826/0001-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ASSOCIACAO SOCIOASSISTENCIAL SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 60.600.830/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ASSOCIACAO DE EDUCACAO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 61.532.826/0003-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 33.570.052/0020-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 33.570.052/0017-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO; ASSOCIAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, CASA DA CRIANÇA LAR SÃO JOSÉ**, poderão receber a partir de **1º janeiro de 2025**, salário inferior a **R\$ 1.921,29 (hum mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e centavos)**.

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Eletricista, Servente de Obras, Agentes Educativos, Crecheiras, Copeira, Caseiro, Cuidador de Criança, Recreadores, Recepcionistas e Vigias.	R\$ 1.921,29
Cozinheiro, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Turma, Auxiliares de Creche, Monitor Infantil, Cuidador de Adultos e Idosos.	R\$ 1.947,87
Auxiliar de Enfermagem (30 horas semanais)	R\$ 2.159,70
Auxiliar de Enfermagem (36 horas semanais)	R\$ 2.473,85
Porteiro e Marceneiros	R\$ 2.092,83
Motorista	R\$ 2.199,77
Agente Comunitário	R\$ 2.228,99
Técnico de Arquivo e Secretário Escolar	R\$ 2.580,97
Técnico de Enfermagem (30 horas semanais)	R\$ 2.463,66
Técnico de Enfermagem (36 horas semanais)	R\$ 2.997,28
Educador Social	R\$ 2.683,88
Pedreiros, Pintores e Eletricistas	R\$ 2.927,29
Enfermeiro (30 horas semanais)	R\$ 4.736,22
Enfermeiro (36 horas semanais)	R\$ 5.683,47
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	R\$ 4.801,50

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, **aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

As Instituições concederão aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2025**, um reajuste salarial de **7% (sete por cento)** para o menor salário praticado, os demais pisos serão concedidos um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a (um) salário mensal, previsto no art. 9º da Lei 7238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido aos empregados desligados nos 30 dias que antecede a data base (**1º de janeiro**).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição fornecerá comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Em caso pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária do trabalho serão remuneradas da seguinte forma:

- A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo as 02 (duas) primeiras horas e;
- B) 100% (cem por cento) de acréscimo às demais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Instituições fornecer ao aos seus empregados laborem em jornada superior a 06 (seis) horas diárias,, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, em número de dias trabalhados, exceto aquelas que já fornecem alimentação aos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE, conforme previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/85 e Decreto 95247 de 17/11/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição fornecerá auxílio creche e pré-escola, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 e legislação vigente, no valor de R\$ 434,28 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só terá direito ao benefício o empregado que apresentar a documentação comprobatória de que o(a) filho(a) ou menor do(a) qual tenha guarda comprovada judicialmente, tenha idade até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como, apresentar os comprovantes de contratação e pagamento da Instituição em que o(a) menor estiver matriculado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ambos os responsáveis forem empregados da mesma empresa, mesmo que pertencerem a categorias distintas, somente será concedido o benefício em questão a um dos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício será estendido aos empregados que possuam filhos legalmente adotados e àqueles que possuam termo judicial de guarda.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício de Auxílio Creche será garantido aos empregados que já possuem o benefício do auxílio creche extensivo aos curatelados ou tutelados.

-

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Instituições concederão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, com a realização do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro do salário do empregado. O que garantirá a eles e aos seus dependentes legais o direito ao benefício quando for o caso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso as Instituições firmem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador fornecerá obrigatoriamente para o empregado a cópia de qualquer documento que exija a assinatura deste.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Tempo de Serviço (ano)	Aviso Prévio (dias)	Tempo de Serviço (anos)	Aviso Prévio (dias)
0	30	11	63
1	33	12	66
2	36	13	69
3	39	14	72
4	42	15	75
5	45	16	78
6	48	17	81
7	51	18	84
8	54	19	87
9	57	20 ou mais	90
10	60		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, conforme tabela do aviso prévio proporcional, estabelecida pela Lei 12.506/2011, constante se assim desejar o empregador; os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, os dias concedidos no parágrafo anterior não incidem sobre férias, décimo terceiro ou outra verba rescisória. Os dias acima descritos serão computados somente para pagamento de aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, **mesmo mediante contrato por prazo determinado (súmula 244 do TST)**.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

A Instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

- A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;
- B) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra A, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para que o empregado faça jus ao benefício de que trata o caput desta cláusula, será necessário que o mesmo comprove junto à empresa sua condição com memória do cálculo de tempo de serviço expedida pelo INSS ou pelo Sindicato obreiro, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do início da estabilidade. Sem a devida comprovação dentro do prazo previsto, o empregado perderá o direito ao referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aqueles funcionários que já se encontram nas condições descritas no caput desta cláusula, terão o mesmo prazo do parágrafo anterior, para comunicar à empresa sua situação

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes reconhecem e concordam que a flexibilidade em termos de jornada de trabalho, sobretudo pelas peculiaridades inerentes ao setor, é relevante instrumento gerencial, bem como assegura aos empregados um adequado equilíbrio de sua carga horária. Por esta razão as instituições podem adotar o sistema de compensação do excesso de horas do denominado “banco de horas”, desde que obedecidos os seguintes parâmetros gerais, que devem nortear a administração do sistema ora acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante o mês será informada de acordo com o **sistema de crédito e débito**, conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão créditos para os mesmos, gerando, desta forma, a necessidade da efetiva quitação, seja através da compensação, ou mera dedução do saldo devedor do empregado. A quantidade de horas trabalhadas a menor por outro lado, gerará a necessidade de quitação por parte do empregado, seja da prorrogação da jornada de trabalho, ou da simples dedução das horas e débito de eventual saldo credor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que as horas que compõem o sistema de crédito deverão ser compensadas, de maneira que não exceda o período máximo de 90 (noventa) dias subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as horas extraordinárias realizadas serão consideradas para efeito de formação de banco de horas.

Segunda feira a sábado, obedecendo ao critério de 1X1, ou seja, cada hora extraordinária efetivamente realizada para uma hora de compensação.

Domingos e feriados, obedecendo ao critério de 1X2, ou seja, cada hora extraordinária efetivamente realizada para duas horas de compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes ajustam ainda que os saldos credores dos empregados serão compensados através do gozo de folgas, fixadas a critério da instituição após entendimento mantido com o trabalhador envolvido, também podendo ser adicionados as férias ou compensação de feriados “prensados”. **Por parte da Instituição será observado no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.**

PARÁGRAFO QUINTO: A Instituição fornecerá aos seus empregados extrato mensal contendo informações acerca das horas extraordinárias ou eventuais débitos referentes às horas não trabalhadas para consulta e acompanhamento dos registros feitos pelo empregador.

PARÁGRADO SEXTO: Quando excederem os 90 (noventa) dias sem que seja concedida a compensação as horas no banco de horas deverão ser remuneradas com adicional e 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido o pagamento ou compensação integral das s extraordinárias, fica a instituição encarregada de remunerar as horas não quitadas com adicional de 60% (sessenta por cento) calculadas sobre o valor da remuneração na data do desligamento.

PARÁGRAFO OITAVO: As horas acumuladas por ocasião de viagens e treinamentos deverão ser contabilizadas para o sistema de banco de horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A Instituição concederá aos empregados licença remunerada de:

- 1) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica;
- 2) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 3) 05 (cinco) dias consecutivos pelo nascimento de filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos.

-

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não podem ter início nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

As Instituições fornecerão, gratuitamente, aos empregados 02 (dois) uniformes por ano, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições. Salvo quando as Instituições dispuserem de serviço médico próprio ou têm convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais Art. 60, parágrafo 3º e 4º - Lei 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As instituições descontarão de seus empregados, a importância fixa de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), de uma só vez**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, conforme convênio, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente **4% (quatro por cento)** sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada até o décimo quinto dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua admissão na instituição, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará em quadros de avisos, o resumo do Acordo Coletivo em vigor, até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA

A instituição representada pelo sindicato conveniente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ação judicial o sindicato profissional assumirá adimplente dos valores condenados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DESTE ACT

Aplica-se a todos os empregados da instituição representada pelo sindicato dos empregados os termos do presente Acordo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previsto no presente Acordo Coletivo a teor da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) por dia do salário do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste **Acordo Coletivo de Trabalho**. Em caso de reincidência a multa será de 2% (dois por cento) por dia. No caso de atraso no pagamento dos salários, férias e 13º salários a multa será calculada sobre o salário do empregado prejudicado. No caso de atraso no fornecimento de benefícios, a multa será calculada sobre o valor dos mesmos. Todas as multas serão revertidas aos empregados prejudicados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,

FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ASSOCIACAO DE EDUCACAO SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ASSOCIACAO SOCIOASSISTENCIAL SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ASSOCIACAO DE EDUCACAO SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO

RIZOMAR BONFIM FIGUEIREDO
Diretor
ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.